

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 3º do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 26.....
§ 3º

.....
II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho e de doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente Emenda para sanar um retrocesso contido na Reforma da Previdência, qual seja, a exclusão dos casos de doença grave, contagiosa ou incurável como qualificador para recebimento do valor integral da aposentadoria, ou seja, correspondente a 100% (cem por cento) da média salarial.

A atual redação do art. 40 da Constituição Federal assegura a integralidade da aposentadoria para os servidores públicos federais quando o benefício for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

A concessão da integralidade nos casos especificados no inciso II ora alterado tem viés assistencialista em razão do entendimento de que além dos impedimentos para o exercício profissional, a doença grave, contagiosa ou incurável é dotada de carga negativa em termos sociais. Por esse motivo, a alteração proposta nesta Emenda, assim como a legislação atual, não abre possibilidade a que toda e qualquer doença grave, contagiosa

SF/19046.49296-81

ou incurável enseje o pagamento integral da aposentadoria, mas apenas as especificadas na lei. Trata-se de cautela em observância da busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários.

Por fim, a modificação proposta fundamenta-se no princípio da proibição do retrocesso social, segundo o qual, a legislação não pode abandonar os avanços ocorridos ao longo dos anos de aplicação das normas. Esse é o caso em tela.

Cientes da relevância social da modificação proposta, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO